



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 251/2005-MLJ/AP**, de 11 de Abril de 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI EM BRASÍLIA - DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari-AP,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado o Escritório de Representação do Município de Laranjal do Jari-AP em Brasília-DF, passando o mesmo a integrar a estrutura do Gabinete da Prefeita.

**Parágrafo Único** – O Escritório de Representação terá um Gerente, designado Representante, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 2º** – São atribuições do Escritório de Representação do Governo Municipal:

I – agendar e acompanhar a Prefeita, Vice-Prefeita, Vereadores e Secretários Municipais nas audiências com as autoridades federais e dar seqüência aos assuntos tratados;

II – prestar o apoio necessário às Secretarias Municipais e aos demais órgãos do Governo Municipal na viabilização dos projetos a serem executados com recursos da União;

III – acompanhar na comissão mista de planos, programas e orçamentos do Congresso Nacional, o Orçamento Geral da União e projetos de

*“Laranjal com Responsabilidade”*